



LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Fixa o valor da remuneração dos Professores contratados do Municipal de Ensino de Bom Jardim-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

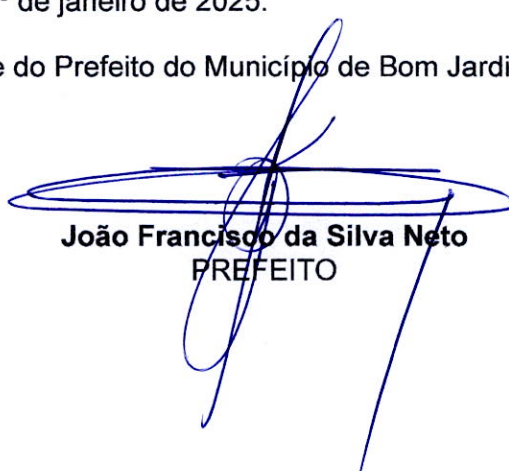
Art. 1º O professor contratado por excepcional interesse público para lecionar nos anos iniciais, com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, perceberá remuneração no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 2º A remuneração do professor contratado por excepcional interesse público para lecionar nos anos finais será calculada por hora-aula, com o valor fixado em R\$ 12,00 (doze reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

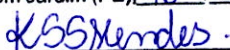
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 16 de janeiro de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 16 / 01 / 2025.



Responsável pela Publicação